



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Assessoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.02850.2024

0.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso **“A Nova Legislação e Gestão de Convênios”**. A capacitação em questão será oportunizada à 11 (onze) colaboradores da Assessoria Jurídica deste Conselho Federal de Química e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Especificação	Local do curso	CATSER	Qtd.	Horário/Período	Preço (R)
01	Inscrição no curso "A Nova Legislação e Gestão de Convênios"	Brasília/DF	-	11	8h30 às 17h30 16/09/2024 a 17/09/2024	39.075,30

0.2. O prazo de vigência da contratação é de um mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

0.3. O custo da contratação é composto por 11 (onze) inscrições no valor de R\$ 3.552,30 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$ 39.075,30 (trinta e nove mil, setenta e cinco reais e trinta centavos)**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. O Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ’S estabelece como objetivo estratégico, inserido na perspectiva de aprendizado e crescimento, qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs. Além disso, o referido programa apresenta como diretriz sustentar capacidade de mudar e melhorar com a intensificação de treinamentos e capacitação de funcionários para a realização das atividades laborais.

1.2. O Convênio é um instrumento de múltipla utilização no âmbito do CFQ. Recentemente houve alterações normativas relevantes, a exemplo do Decreto nº 11.531/2023, alterado pelo Decreto nº 11.652/2023 e as demais normas infralegais ([Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 10, de 12 de maio 2023](#); [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#) e [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2024](#)), é que emerge a necessidade de capacitação direcionada sobre o tema.

1.3. A Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química é o órgão responsável por prestar apoio jurídico institucional às instâncias decisórias, por isso é indispensável a constante atualização da equipe em determinados temas que são recorrentes à Alta Governança, a exemplo dos Convênios. A capacitação dos demais órgãos atores nos processos que tramitam os Convênios, a exemplo da Gerência Administrativa-Financeiro, Ouvidoria, Gabinete, Gerência de Tecnologia da Informação e Auditoria, para que haja maior segurança nas decisões e atos praticados pelos colaboradores.

1.4. A referida capacitação permitirá que os colaboradores elaborem manifestações em conformidade com as mais recentes atualizações normativas sobre Convênios, em especial as infralegais que sofreram alterações nos últimos anos. O instrumento Convênio, em geral, envolve questões institucionais de todas as complexidades, que abarca o controle de legalidade desde a construção de normativos (editais) até a sua aplicação e o controle da execução e prestação de contas.

1.5. Assim, fica evidente a necessidade de promover a referida capacitação por meio de inscrição no curso “A Nova Legislação e Gestão de Convênios”, que tem como objetivo transmitir informações teóricas e práticas acerca da nova legislação de Convênios, com destaque aos atos infralegais do ano de 2023 e 2024, e que permitirá a Assessoria Jurídica o melhor desempenho de suas competências junto a Alta Governança do CFQ. Também é evidente a necessidade que as demais áreas envolvidas nos processos de Convênios tenham a capacitação, vez que permitirá um melhor fluxo de trabalho nos processos e mais assertividade dos atos e decisões intermediárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

2.3. As referidas características estão presentes conjuntamente no curso **“A Nova Legislação e Gestão de Convênios”**, tendo em vista que, levando em consideração as dificuldades anteriormente mencionadas, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores beneficiados.

2.4. **O diferencial do curso está em seu conteúdo programático, que abordará a temática de forma minuciosa, dando o devido destaque para os normativos infralegais recentes acerca do instituto do Convênio.**

2.5. Além disso, convém destacar que a empresa anuncia para o curso a adoção de metodologia interativa e estimulante, alternando exposição dialogada, troca de experiências e exemplos práticos. Também será dada ênfase à realidade das novas regras e à busca de solução para dúvidas existentes da nova legislação e fiscalização de convênios

2.6. O curso é promovido pela empresa *Orzil Treinamentos*. A atuação da empresa ganhou destaque no mercado por contribuir para o melhor desenvolvimento das organizações e para o desenvolvimento sócio econômico do País.

2.7. Desta forma, infere-se que o curso **“A Nova Legislação e Gestão de Convênios”**, promovido pela empresa *Orzil Treinamentos*, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

2.8. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.9. A capacitação no referido tema não é padronizada e goza de confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

2.10. Diante do exposto acima, justifica-se contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso "A Nova Legislação e Gestão de Convênios", promovido pela empresa *Orzil Treinamentos*.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Do Conteúdo Programático do Curso:

1. Noções Gerais

- Convênio, contrato de repasse, convênio de receita, acordo de adesão, termo de cooperação, concedente, contratante, conveniente, contratado, interveniente, termo aditivo, objeto e padronização;
- Aplicabilidade do Decreto e Portaria Interministerial;
- Administração Orçamentária e Financeira (PPA, LDO e LOA);
- Chamamento Público;
- Vedações- Protocolo de Intenções;
- Plurianualidade;
- Consórcio Público;
- Proposta e Plano de Trabalho;
- Cadastramento;
- Contrapartida;
- Projeto Básico e Termo de Referência;
- O novo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- Portaria SEGES/MGI nº 4.249, de 9 de agosto de 2023.
- Novidades da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- Disponibilizada minuta de Protocolo de Intenções, aprovada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneros (CNCIC/DECOR/CGU);
- PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Celebração de Convênios

- Condições para Celebração;
- Formalização do Instrumento;
- Análise e Assinatura do Termo;
- Publicidade;
- Alteração (Prazo e Prorrogação "de ofício");
- Cláusulas do Termo de Convênio;
- Pesquisa de Preço.

3. Execução de Convênios;

- Disposições Gerais;
- Vedações;
- Prazos;
- Cláusulas Suspensivas;
- Liberação dos Recursos;
- Contratação por Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos;
- Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública Pagamentos.

4. Acompanhamento e Fiscalização

- Objetivo;
- Responsáveis;
- Sonegação de processos, documentos e informações;
- Responsabilização administrativa, civil e penal;
- Realização das atividades;
- Comprovação de estrutura;
- Apoio técnico de terceiros;
- Delegar competência ou firmar parcerias;
- Justificativas sobre impropriedades identificadas;
- Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- Compatibilidade na execução do objeto;
- Regularidade das informações registradas;
- Cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- Comunicação das irregularidades decorrentes;
- Suspensão da liberação dos recursos;
- Análise das justificativas;
- Apuração do dano;
- Ressarcimento do valor referente ao dano;
- Emissão de Relatórios de Execução;
- Utilização do Aplicativo Fiscalização +Brasil.

5. Prestação de Contas

- Sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação;
- Prazos;
- Inadimplência;
- Saldos financeiros remanescentes não utilizadas;
- Proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;

- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Relação de bens adquiridos e serviços prestados;
- Análise e Aprovação da prestação de contas;
- Titularidade dos bens remanescentes.

6. Tomada de Contas Especial - TCE

- Omissão no dever de prestar contas;
- Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;
- Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

7. Parcerias sem Transferências de Recursos

- Acordo de cooperação técnica;
- Acordo de adesão.

8. Legislações e Normativos (histórico)

- Novidade Setembro 2023: Em atenção as competências dispostas no Decreto nº 11.271, de 16 de maio de 2023, a Secretaria de Gestão e Inovação, informa que a Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres CNCIC/DECOR/CGU aprovou, por meio da [NOTA nº 00008/2023/CNCIC/CGU/AGU](#) a minuta de Protocolo de Intenções, a qual está sendo disponibilizada no Portal Transferegov.br.
- [PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#)
Estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.
- [DECRETO Nº 11.652, DE 23 DE AGOSTO DE 2023](#)
Altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, "Art. 27. Os órgãos e as entidades concedentes publicarão e registrarão no Transferegov.br, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco para fins da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências."
- [PORTARIA SEGES/MGI Nº 4.249, DE 9 DE AGOSTO DE 2023](#)
Estabelece os critérios para a concessão de acesso ao Transferegov.br.
- PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2023 - Estabelece novo prazo para cumprimento da obrigação constante do art. 8º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, que estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, do Transferegov.br.
- DECRETO Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
- DECRETO Nº 11.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022 - Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 3 DE JUNHO DE 2022 - Altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- PORTARIA ME Nº 1.511, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021 - Altera a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, e a Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2022
Institui o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil.
- PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU/MCTI/MEC Nº 14.213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 - Estabelece a operacionalização dos convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI na Plataforma +Brasil.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2022
Estabelece o sistema de medição de desempenho de repassadores e recebedores de recursos discricionários e legais da União, na gestão de instrumentos operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MP/MF/CGU Nº 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018
Modelo preditivo de análise de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do módulo Siconv da Plataforma +Brasil/Transferegov (análise informatizada).
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020
- Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 (Institui a Plataforma +Brasil/Transferegov)
- Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020
- Decreto nº 8.943, de 27, de dezembro de 2016 (Revogada em 2023)
- Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014 (Revogada em 2023)
- Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013
- Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011 (Revogada em 2023)
- Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011
- Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011

- Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008 (Revogada em 2023)
- Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008
- Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 (Revogada em 2023)
- Decreto nº 6.329, de 27 de dezembro de 2007
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (Revogada em 2023)
- Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019
- Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018
- Instrução Normativa nº 5, de 06 de novembro de 2018
- Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017
- Portaria nº 134, de 30 de março de 2020 (suspende a contagem dos seus prazos)
- Portaria nº 33, de janeiro de 2020 (Dispõe sobre a instituição da Rede +Brasil)
- Portaria nº 13003, de 04 de dezembro de 2019
- Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019 (Altera a PI nº 424/16)
- Portaria Interministerial nº 261, de 30 de maio de 2019
- Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018 (Altera PI nº 424/2016)
- Portaria MP nº 119, de 9 de maio de 2018 (Comissão Gestora)
- Portaria-TCU nº 122 de 20 de abril de 2018 (Sistema e-TCE)
- Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017 (Altera a PI nº 424)
- Portaria Interministerial nº 277, de 03 de outubro de 2017
- Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017
- Portaria MP nº 67, de 31 de março de 2017
- Portaria MP nº 66, de 31 de março de 2017
- Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de 2017
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016
- Portaria MP nº 307, de 30 de julho de 2015
- Portaria Interministerial nº 495, de 6 de dezembro de 2013
- Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013
- Portaria Interministerial nº 274, de 1º de agosto de 2013
- Portaria Interministerial nº 239, de 3 de julho de 2013
- Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012
- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011
- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 (Revogada)
- Comissão Gestora do SICONV – Ata da Reunião Ordinária nº 01/2020
- Comissão Gestora do SICONV – Ata da Reunião Ordinária nº 03/2019
- Comissão Gestora do SICONV – Ata da Reunião Ordinária nº 02/2019

3.2. Da Entidade Promotora

3.2.1. Razão Social: Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda

3.2.2. CNPJ: 08.942.423/0001-32

3.2.3. Telefone: 61 3039-7077

3.2.4. Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul CEP: 70.340-000, Brasília – DF

3.2.5. E-mail: cursos@orzil.org

3.2.6. Banco: Banco do Brasil (001)

3.2.7. Agência: 0452-9

3.2.8. Conta Corrente: 133.144-2

3.3. Do Público Participante

3.3.1. A Capacitação contemplará 11 colaboradores a exemplo da Assessoria Jurídica, da Gerência Financeiro-Administrativo, da Gerência de Tecnologia da Informação, na Ouvidoria, na Auditoria e no Gabinete do CFQ.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso “**A Nova Legislação e Gestão de Convênios**”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.
5. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**
- 5.1. O objeto da referida contratação contempla:
- 5.1.1. A inscrição no curso “**A Nova Legislação e Gestão de Convênios**” para os onze participantes.
- 5.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.
6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)**
- 6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.
- 6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.
- 6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 6.12.1. **Habilitação Jurídica:**
- 6.12.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
7. **PAGAMENTO**
- 7.1. **PREÇO**

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **39.075,30 (trinta e nove mil e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme proposta comercial ID: 0096417.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

7.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - IV - **Multa**:
 - a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da
 - b) parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - c) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Centro de custo: 05.03.03.002 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças;

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA DE JUNIOR

Integrante Técnico

Deborah Kadja da Silva Alencar

Integrante Administrativo

Leandro Coelho

Integrante Requisitante

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Aprovado por:

RENATO MELO TEIXEIRA

Gerente Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Oliveira Junior, Analista**, em 13/09/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coelho Conceição, Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento**, em 13/09/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar, Analista**, em 13/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 13/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 16/09/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097524** e o código CRC **2F9F5B50**.

Referência: Processo nº 2800.00.02850.2024

SEI nº 0097524

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br